DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8201/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4956/2021
PROTOCOLO	: 2103793
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: ARSENIO MARTINS DOS SANTOS NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSENCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. **ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial nº 30/2021, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, tendo por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades de pacientes em tratamento e acompanhamento nas Unidades de Saúde (atenção básica) do Município.

A Divisão de Fiscalização Saúde, por meio do Despacho nº 11020/2021 (f. 126) apontou que não existiram os requisitos para a concessão de medida cautelar e que já foi realizada a nova sessão pública do certame, assim sendo, sugeriu o prosseguimento do processo a fim de que seja realizado o controle posterior.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, e o representante do *parquet* pronunciou pelo arquivamento do processo, conforme Parecer nº 6442/2021 (f. 128-130).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento

Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM